

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017**

### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS/MÁQUINA DE TRATOR SOBRE ESTEIRAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO-RS**, ORLEI GIARETTA, no uso de suas atribuições nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 862/2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 do dia **14 de junho de 2017**, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto-RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados por Portaria específica, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS/MÁQUINA DE TRATOR SOBRE ESTEIRAS, tendo como critério de julgamento o menor preço por hora (unitário).

#### **1 - DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços horas/máquina de trator sobre esteiras, no total de 1.000 (um mil) horas, compreendendo mão de obra especializada para operação dos equipamentos e demais gastos inerentes ao seu funcionamento (combustível, lubrificantes e afins), conforme descrição constante do Anexo I.

#### **OBSERVAÇÕES**

**a)** A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da ratificação do Contrato ou até que hajam horas a serem trabalhadas.

**b)** O licitante vencedor respectivo, quando do início dos serviços, deverá disponibilizar o equipamento e o profissional para sua operação, junto a sede do Município, bem como será responsável pelas despesas com operador/motorista, incluindo estadia e alimentação; combustíveis e lubrificantes, dentre outras, referidas ou não neste Edital e necessárias à prestação dos serviços.

**c)** As despesas com o transporte dos equipamentos dentro do território do Município serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

**d)** Caberá ao licitante vencedor efetuar a prestação dos serviços com equipamento que conte com as características mínimas constantes deste edital, arcando ainda, com exclusividade, com as despesas de manutenção, conservação e reparos do equipamento, próprias de seu uso, e que ocorrerem durante o período.

**e)** Entendem-se como serviços, as terraplenagens, aberturas de estradas, manutenção de vias rurais, limpeza e afins que compreendam a desenvoltura da máquina solicitada.

**f)** Os serviços ora contratados, sempre que solicitados por munícipes através da Secretaria Municipal de Agricultura, serão efetuados pela CONTRATADA ao destinatário, somente mediante comprovação através do recibo de pagamento fornecido pela Tesouraria da Prefeitura, dentro dos conformes estipulados pela Lei Municipal nº 1533/17, de 04 de maio de 2017.

**g)** Os serviços serão solicitados mediante cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura sempre que necessários e demandados, subentendendo-se que não serão efetuados em sua totalidade de maneira contínua.

**h)** No caso de o(s) equipamento(s) necessitar reparos ou manutenções o licitante vencedor respectivo deverá realizar isto as suas expensas, com a maior brevidade possível, evitando assim que o Município permaneça muito tempo parado, sem a prestação dos serviços.

**i)** O Município não ordenará a realização de qualquer tipo de conserto no equipamento, devendo isto ser realizado ou determinado pelo licitante vencedor respectivo.

**j)** O Município efetuará o pagamento dos serviços por hora de máquina efetivamente trabalhada, efetuando-se o controle pelo horímetro do equipamento e mediante preenchimento de planilha comprobatória.

**k)** Os equipamentos serão utilizados na realização de serviços públicos e particulares nos termos da legislação do Município.

**l)** Ao Município, no que se refere ao custo para a prestação dos serviços, caberá unicamente o pagamento do valor da hora/máquina constante da proposta vencedora.

## **2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no **item 7** deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS  
EDITAL DE PREGÃO Nº. 11/2017  
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)**

**AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS  
EDITAL DE PREGÃO Nº. 11/2017  
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)**

## **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.1.2.** O representante da empresa, no ato da identificação e sempre que necessário, deverá informar seus dados particulares, afim de proceder com os cadastros inerentes ao sistema TCE-Licitacon/RS.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item

3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.ºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para

formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

## **5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração, de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** descrição completa dos serviços, indicando todas as qualificações técnicas mínimas exigidas para a(s) máquina(s), conforme o ANEXO I deste Edital, além de citar a marca e modelo para a(s) mesma(s).

**c)** unitário líquido por hora e o montante total, indicados em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da(s) licitante(s) vencedora(s).

**5.2.** Poderão ser admitidos erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**5.3.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a contratação do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**5.4.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais,

será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada à palavra a licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

### **7.1.2. HABILITAÇÃO:**

**a)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02;

**b)** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação e que está em pleno acordo com as exigências previstas no Edital do referido certame;

**c)** Declaração fornecida pelo Município Sede licitante de isenção de Licenciamento Ambiental de Operação, de acordo com a Resolução CONSEMA n° 288/2014, original ou autenticada em cartório;

**d)** Cópia da Nota Fiscal de compra da máquina que efetuará os serviços.

### **7.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.4. REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos

Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**c)** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;

**d)** Certidão Negativa de débitos Municipal, do domicílio da sede da licitante;

**e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal 12.440/2011);

**g)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

**h)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência;

**7.2.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço global, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado(s) o(s) objeto(s) do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a(s) vencedora(s) e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10 - DO RECEBIMENTO:**

**10.1.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos e/ou serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

**10.2.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e autorização de entrega do mesmo pelo Município;

**10.3.** A CONTRATADA fica incumbida de realizar os serviços conforme cronograma de trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura de Floriano Peixoto, RS.

## **11 - DO PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, proporcional à quantidade de horas efetivamente realizadas.

**11.2.** Nos valores contratados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato, ficando desde já o CONTRATANTE expressamente autorizado a efetuar os descontos previdenciários e outros, incidentes sobre a natureza do serviço.

**11.3.** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas por dotação orçamentária própria, como sendo:  
05.09.20.608.0112.1021.3.3.90.39.12.00.00.

## **12 - DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo*

*prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**12.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser feitas ao Município de Florianópolis, setor de Licitações, sito na Rua Antônio Dall'Alba, nº. 1166, Centro, Florianópolis-RS, ou pelos telefones (54) 3615-4010/4008, no horário das 7:30 hs às 11:30 hs e das 13:00 as 17:00 horas.

**13.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

**13.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**13.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**13.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de ***cópia autenticada exclusivamente por tabelião*** ou, ainda, publicação em

órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**13.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**13.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**13.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666-93).

**13.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**ORLEI GIARETTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**  
**PREÇO MÁXIMO ORÇADO (PO)**

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1.000 H	HORA TRABALHADA DE TRATOR	_____	_____

HORA TRABALHADA DE TRATOR SOBRE ESTEIRAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/MÁQUINA DE TRATOR SOBRE ESTEIRAS, ANO/MODELO MÍNIMO 2012, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA OPERAÇÃO CONTENDO MOTOR 4 TEMPOS, ARREFECIDO À ÁGUA, INJEÇÃO DIRETA, TURBOALIMENTADO, PÓS ARREFECIDO AR-AR, COM SISTEMA DIRECIONAL OPERATÓRIA JOYSTICK E TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA, COM PESO OPERACIONAL APROXIMADO DE 15.000KG (QUINZE MIL QUILOGRAMAS), COMPORTANDO SISTEMA HIDRÁULICO COM SENSOR DE CARGA DE CENTRO FECHADO, LÂMINA DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA À TRAÇÃO NA ARMAÇÃO, RODAS MOTRIZES DO TIPO SEGMENTADA E ESCARRIFICADOR DE PORTA-PONTAS MÚLTIPLAS, ALÉM DE TODOS OS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PARA SUA OPERACIONALIDADE.

**Valor de Referência (PO): R\$ 230,00 (hora)**

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORA/MÁQUINA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E

.....

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº 13.128.811-0001-14, com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., RS, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 29/2017, Pregão Presencial 11/2017, fazendo-o nas seguintes Cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Qtd/Uni	Especificação
1	1.000 H	HORA TRABALHADA DE TRATOR SOBRE ESTEIRAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/MÁQUINA DE TRATOR SOBRE ESTEIRAS, ANO/MODELO MÍNIMO 2012, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA OPERAÇÃO CONTENDO MOTOR 4 TEMPOS, ARREFECIDO À ÁGUA, INJEÇÃO DIRETA, TURBOALIMENTADO, PÓS ARREFECIDO AR-AR, COM SISTEMA DIRECIONAL OPERATÓRIA JOYSTICK E TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA, COM PESO OPERACIONAL APROXIMADO DE 15.000KG (QUINZE MIL QUILOGRAMAS), COMPORTANDO SISTEMA HIDRÁULICO COM SENSOR DE CARGA DE CENTRO FECHADO, LÂMINA DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA À TRAÇÃO NA ARMAÇÃO, RODAS MOTRIZES DO TIPO SEGMENTADA E ESCARRIFICADOR DE PORTA-PONTAS MÚLTIPLAS, ALÉM DE TODOS OS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PARA SUA OPERACIONALIDADE.

**§ 1º** - Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a prestação de serviços de horas/máquina de trator sobre esteiras, que conte com todas as características técnicas mínimas necessárias para o feitiço de terraplanagens, equipado com todos os itens de segurança necessários para operação.

**§ 2º** - A contratação dos serviços com o equipamento do tipo trator sobre esteiras se dará por 1.000 (um mil) horas/máquina, objetivando a realização de serviços de terraplanagens, aberturas de estradas, manutenção de vias rurais, limpeza e afins que compreendam a desenvoltura da máquina solicitada, sendo os mesmos solicitados mediante cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura sempre que necessários e demandados, subentendendo-se que não serão efetuados em sua totalidade de maneira contínua.

**§ 3º** - No valor da hora/máquina estão incluídas todas as despesas operacionais, tais como: transporte da máquina até o município; despesas com operador, incluindo estadia e alimentação; combustíveis, lubrificantes, manutenção, dentre outras.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Definem-se obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA fica obrigada a atender o CONTRATANTE, utilizando-se dos equipamentos para realização do serviço nos locais indicados pelo CONTRATANTE. As despesas com o transporte dos equipamentos dentro do território do Município será de responsabilidade da CONTRATADA.

b) A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos necessários na execução dos serviços, bem como assumir toda e qualquer obrigação decorrente de indenização, sob qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

c) Os serviços ora contratados, sempre que solicitados por munícipes através da Secretaria Municipal de Agricultura, serão efetuados pela CONTRATADA ao destinatário, somente mediante comprovação através do recibo de pagamento fornecido pela Tesouraria da Prefeitura, dentro dos conformes estipulados pela Lei Municipal nº 1533/17, de 04 de maio de 2017.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Definem-se responsabilidades da CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individuais e coletivos de trabalho.

**§ Único:** Os equipamentos serão operados por operador/motorista designado pela CONTRATADA, cabendo a esta definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da CONTRATADA.

b) Os equipamentos de proteção individual e coletivos (de trabalho) necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

**§ Único:** A CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal (mão de obra), devidamente treinado e habilitado, bem como os equipamentos acima descritos para execução do objeto.

c) A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à CONTRATANTE, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

d) Os serviços serão prestados de acordo com a(s) solicitação(ões) do CONTRATANTE, na realização de serviços públicos do Município e a particulares nos termos da legislação local.

**§ 1º** - A CONTRATADA, quando de cada solicitação do Município deverá dar início aos serviços num prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação, em cada solicitação.

**§ 2º** - O CONTRATANTE em cada oportunidade indicará a CONTRATADA o local aonde os serviços deverão ser prestados.

**§ 3º** - O CONTRATANTE arcará com o pagamento dos valores dos serviços constantes da cláusula quinta, compreendendo a disponibilização por parte da CONTRATADA, de equipamentos com as características mínimas indicadas, operadores de máquinas/motoristas, combustível para funcionamento dos equipamentos, bem como as demais despesas, tais como recuperação, manutenção, preventiva e corretiva dos equipamentos, inclusive no que se refere à substituição de filtros e óleos lubrificantes.

e) A CONTRATADA, quando do início da prestação dos serviços, deverá disponibilizar os equipamentos e os profissionais para sua operação, junto à sede do Município, bem como será responsável pelos custos de hospedagem e

alimentação de seus operadores, bem como efetuar a retirada dos equipamentos depois de findo os serviços, em cada oportunidade, sem qualquer custo adicional ao Município.

f) Caberá à CONTRATADA efetuar a prestação dos serviços com equipamentos com as características mínimas, arcando, com exclusividade, com as despesas de manutenção, conservação e reparos dos equipamentos, próprias de seu uso, e que ocorrem durante o período de realização dos serviços.

**§ 1º** - No caso de os equipamentos necessitarem reparos ou manutenções a CONTRATADA deverá realizar isto as suas expensas, com a maior brevidade possível, evitando assim que o CONTRATANTE permaneça muito tempo parado, sem a prestação dos serviços.

**§ 2º** - O CONTRATANTE não ordenará a realização de qualquer tipo de conserto nos equipamentos, devendo isto ser realizado ou determinado pela CONTRATADA.

g) A CONTRATADA se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de quaisquer intervenções realizadas de forma equivocada, ou em desobediência à legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o Senhor Luis Cesar Fracaro, Secretário Municipal de Agricultura, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ ..... (.....) por hora máquina/trabalhada, mediante apresentação de planilha comprobatória e nota fiscal, na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. Considera-se hora máquina/trabalhada, a hora efetivamente realizada pelo equipamento, tendo por base o horímetro da máquina.

**§ 1º** - Nos valores contratados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato, ficando desde já o CONTRATANTE expressamente autorizado a efetuar os descontos previdenciários e outros, incidentes sobre a natureza do serviço.

**§ 2º** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, proporcional à quantidade de horas efetivamente realizadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas por dotação orçamentária própria, como sendo:

05.09.20.608.0112.1021.3.3.90.39.12.00.00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua ratificação pelas partes, ou enquanto restarem horas a serem

trabalhadas.

**§ 1º** - Os equipamentos deverão estar disponíveis à CONTRATANTE, em sua sede, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação do Município, em cada solicitação.

**§ 2º** - A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos por outro que atenda as características mínimas, caso os equipamentos inicialmente disponibilizados necessitem de reparos que demandem tempo superior a 10 (dez) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas.

Constitui direito da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma dos prazos convencionados.

### **I - Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços da forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

c) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da

Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais questões oriundas à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem justos e contratados, as partes acima identificadas, ratificam o presente instrumento de Prestação de Serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, ..... de ..... de 2017.

**ORLEI GIARETTA**

Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

.....  
C/ CONTRATADA

**LUIS CESAR FRACARO**

Secretário de Agricultura  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.